



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



TURISANGRA
Proc. nº 20230850
Folha nº 108
RUBRICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/FTAR

INÍCIO: 18/09/2023

TÉRMINO: 09/10/2023

HORÁRIO: Das 10h00min às 16h00min

**LOCAL DE RECEBIMENTO: FUNDAÇÃO DE
TURISMO DE ANGRA DOS REIS, SITUADA NA
AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 580 –
PRAIA DO ANIL,
CEP: 23.904-010, ANGRA DOS REIS/RJ.**





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, através de sua Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria n.º 049/2023/FTAR, de 24 de Maio de 2023, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.680 em 24 de Maio de 2023; com Sede na Avenida Ayrton Senna, nº 580 – Praia do Anil, CEP: 23.904-010, Angra dos Reis/RJ, torna público que, devidamente autorizado por seu Presidente, conforme os autos do Processo nº 2023028550, fará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas titular de soluções de meios de pagamento e gestão**, de acordo com o que estabelecem as normas do Banco Central do Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e especificamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Complementar nº 123/06 e, por fim, o Decreto Municipal n.º 10.657/17 de 18/08/2017, além do Termo de Referência anexo ao presente instrumento, seguindo para tanto as diretrizes a diante.

PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: DATA DE INÍCIO: 18/09/2023

DATA DO TÉRMINO: 09/10/2023

HORÁRIO: Das 10:00 h às 16:00 h

LOCAL: Fundação de Turismo de Angra dos Reis

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos interessados, devendo ser publicadas no Boletim Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet.

1.2. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <<http://www.angra.rj.gov.br>>, podendo, alternativamente, ser adquirida na Coordenação de Licitações da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, mediante a permuta de 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, após preenchimento do comprovante de retirada com os dados da empresa.

1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do recebimento da documentação, no seguinte endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, nº 580, Praia do Anil, CEP: 23.904-010 –



Angra dos Reis/RJ, no horário de 09h00min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, utilizando-se para tanto da linha telefônica (24) 3369-7711 ou pelo e-mail: tur.clic@angra.rj.gov.br.

1.4. Caberá à Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de término do acolhimento da documentação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no subitem 1.1.

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término de acolhimento da documentação, no seguinte endereço: Setor de Protocolo da Fundação, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 580, Praia do Anil, CEP: 23.904-010, Angra dos Reis/RJ, no horário das 09h30min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a identificação de seu signatário e demonstração de sua capacidade de representação.

1.6. Caberá ao Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, auxiliado pela Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no subitem 1.1.

1.7. Todas as respostas de pedido de esclarecimentos e impugnações ficarão disponíveis a todos os interessados no site endereço eletrônico <<http://www.angra.rj.gov.br>> junto ao aviso do edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos eletrônicos das taxas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, por meio de transações via web, que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamentos com cartões de crédito e débito, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I.



3. DO PRAZO

3.1. DE VIGÊNCIA

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.2. DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.2. O serviço deverá ser iniciado **24 (vinte e quatro) horas**, após a assinatura do contrato.

4. DO VALOR

4.1. A TurisAngra não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, devido ao contrato ser SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, pois o mesmo será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos e/ou débitos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do presente credenciamento a pessoa jurídica titular de soluções de meios de pagamento e gestão, denominadas subadquirente/facilitadora, em parceria com empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil que comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

5.1.1. Para fins conceituais, ficam definidos a seguir os termos explicitados no tópico anterior:

- a) Adquirente é uma instituição responsável pela relação entre estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões, autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito;
- b) Subadquirente é o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e as adquirentes, credenciadas pelas adquirentes para fazer capturas de transações financeiras de débito e crédito;
- c) Facilitadora de Pagamentos é a instituição que intermedia o pagamento para outros, processando o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de crédito.

5.2. Não serão admitidas as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a sanção prescrita nos incisos III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



5.3. Não será permitida a participação de empresa que tenha recebido punição de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei federal n.º 8.666/93.

5.4. Não será permitida a participação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. As empresas participantes poderão ser representadas durante o credenciamento por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa. Àquelas que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste subitem, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

6.2. Do instrumento procuratório mencionado no subitem 5.1 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao chamamento público, inclusive para desistência de recursos.

6.3. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de 01 (um) licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.4. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar do chamamento, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento.

6.5. A qualquer tempo, havendo necessidade, poderá a instituição participante, alterar sua representação, desde que atenda aos termos do item 5 deste edital.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. No local, data e hora fixados no preâmbulo desse edital, as proponentes deverão apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público – CPL, o envelope de



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



DOCUMENTAÇÃO, devidamente lacrado e rubricado no fecho, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FTAR
ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL**

7.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Chamamento Público, e rubricados pelo representante legal do Licitante.

7.3. O ENVELOPE "A" conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e trabalhista e da declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme especificados no item 7.

7.4. Pode a Comissão Especial de Chamamento Público solicitar a exibição do original de qualquer documento, após a abertura do Envelope "A".

7.5. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos, após o período para o credenciamento informado no preâmbulo desse edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Sob pena de conseqüente eliminação automática, cada proponente deverá incluir no envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1)** Caso os responsáveis não constem no contrato social, os mesmos deverão apresentar



documento que indique a responsabilidade pela administração;

- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g)** Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, no caso de sociedades anônimas, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - d.1)** As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;
- e)** Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- f)** Certificado de regularidade da situação relativa ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



h) Certidão Negativa de Administração de Instituição em Liquidação emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>).

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a.1) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado de forma satisfatória serviços compatíveis com o objeto deste edital.

a.1) O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, descrição clara dos serviços prestados, constando o período de contratação.

b) Atestado de Conformidade (AOC), que comprove que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento.

c) Comprovar estar autorizada por uma instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos, inclusive parcelados, via web, mediante uso de cartões de débito e crédito aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

d) Solicitação de Credenciamento e Aceitação das Condições do presente Edital, conforme modelo ANEXO II.

8.1.5. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração assinada por seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo III, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de



dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração de Fatos Impeditivos, conforme ANEXO IV;

c) Declaração de Idoneidade, conforme ANEXO V;

8.1.6. As certidões e declarações valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.1.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.1.1. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de CNPJ.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

9.1. O presente edital de credenciamento será processada pela Comissão Especial de Chamamento Público no local, dia e hora previstos no preâmbulo desse edital, onde os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público, o envelope "A", na forma anteriormente definida.

9.2. Os membros da Comissão Especial de Chamamento Público se reunirá para processar e analisar os documentos apresentados, diante do estabelecido neste instrumento e estando conforme, a empresa será considerada apta para ser credenciada.

9.3. Será inabilitada ou desclassificada a proponente que deixar de atender às condições estabelecidas no presente edital.

9.4. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

9.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.6. Da sessão de abertura e julgamento do envelope "A" será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



9.7. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 8 deste edital.

9.8. Diante o resultado, será comunicado o resultado aos licitantes, através de publicação no Boletim Oficial do Município e no endereço eletrônico <<http://www.angra.rj.gov.br>> junto ao aviso do edital, quando poderão manifestar seu interesse em recorrer da decisão relativa à habilitação ou renunciar expressamente seu direito.

9.9. Decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, será homologada a licitação e credenciado as empresas habilitadas.

10. DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

10.1. Caberá um único recurso administrativo, apresentado por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura ata, conforme o caso, e dirigidos à Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, que poderá reconsiderar ou não sua decisão, e encaminhará o recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

10.1.1. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min às 16h00min, no seguinte endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 580 – Praia do Anil – CEP: 23.904-010 – Angra dos Reis/RJ.

10.2. A Comissão Especial de Chamamento Público dará ciência dos recursos aos demais participantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos contra a decisão relativa à habilitação ou inabilitação, terão efeito suspensivo.

10.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 será feita mediante publicação no Boletim Oficial do Município, salvo se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta



hipótese, assinarão a ata.

11 – DO CREDENCIAMENTO

11.1. Constatado o atendimento às exigências do presente edital e uma vez considerado(s) Habilitado(s), estarão os mesmos, credenciados(s), e formalizarão contrato(s) de prestação de serviços com a Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Deixar de atender as exigências contidas neste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem os princípios constitucionais;
- IV – No caso de superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- V – O desatendimento as determinações regulares da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

12.2. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

13.1. Uma vez homologado o resultado do chamamento pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, seu o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VI.

13.2. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



13.3. As empresas credenciadas poderão firmar também, sem ônus para o Município, contrato de parceria com outras empresas (adquirentes), (subadquirentes) ou facilitadoras de pagamentos, para processar operações e os respectivos pagamentos, todas, também, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), tendo como paradigma as condições deste edital.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

15 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante e Contratada, encontram-se consignadas no Termo de Referência, ANEXO I, **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços adjudicados na forma do disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A TurisAngra não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito e/ou débito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS.

16.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus e, nem cobrança, aos cofres da TurisAngra, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

16.3. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, através de débito na conta-corrente informada pela TurisAngra, de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste



contrato.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante e Contratada encontram-se consignadas no Termo de Referência, ANEXO I.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do objeto encontra-se consignada no Termo de Referência, ANEXO I.

19 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

19.1. O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea "a", do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, bem como sua inexecução, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitá-la às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

20.3. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 20.1. poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

20.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

20.5. A multa administrativa prevista na alínea "b" do subitem 20.1, não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

20.6. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do subitem 20.1 é de competência exclusiva do Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

20.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.4. Só se iniciam e vencem os prazos deste edital em dia de expediente na Administração Pública direta e indireta do Município de Angra dos Reis.

21.5. Os licitantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Turisangra não terá responsabilidade por seus custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Todas as cópias de documentos apresentados, deverão ser apresentados na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação da Presidente da Comissão em contrário.

21.9. Após a homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação. Decorrido prazo, a Comissão Especial de Chamamento Público estará autorizado a inutilizar os envelopes.

21.10. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

21.11. É facultada à Comissão Especial de Chamamento Público ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública e ouvida previamente a Comissão Especial de Chamamento Público.

21.13. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.

21.14. Fica designado o Foro da Comarca de Angra dos Reis como o responsável para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Angra dos Reis, 14 de Setembro de 2023.


MARC OLICHON
Presidente da TurisAngra



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos eletrônicos das taxas da Fundação de Turismo, por meio de transações via web, que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamentos com cartões de crédito e débito.

2. DA JUSTIFICATIVA

Angra dos Reis pertence a categoria A no Mapa do Turismo Brasileiro e, é um dos 65 destinos indutores do turismo nacional. Dados da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisANGRA mostram que somente em 2023 a cidade de Angra dos Reis recebeu 1.357.295 turistas. 40% dos turistas que visitaram Angra dos Reis no último ano são estrangeiros, o que corresponde a 542.918 pessoas.

Dados da Fundação Getúlio Vargas dizem que o número de turistas crescerá 7% em cada ano até 2025. A ampliação do aeroporto, as melhorias na Rodovia Rio-Santos e a chegada dos transatlânticos corroboram para tal perspectiva.

A utilização de cartões de crédito, ou débito, possibilita ao turista (nacional ou estrangeiro) e aos empresários uma nova alternativa de pagamento sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade. Essas modalidades de pagamento evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, e ainda oferece a oportunidade de parcelar os valores em seu cartão.

Cabe também destacar que a utilização do cartão para pagamentos possibilita também a ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas titulares de soluções de meios de pagamento e gestão, denominadas subadquirente/facilitadora, em parceria com empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM, TOTENS DE AUTOATENDIMENTO, aplicativo Mobile e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, para utilização de cartões de crédito e que permitam o pagamento de boletos de cobrança, de guias de recolhimento específicas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos a Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

4.1. NAVEGADORES/BROWSERS

4.1.1. O sistema deve funcionar plenamente nos principais browsers do mercado, devendo ser totalmente compatível com Mozilla Firefox ou Google Chrome em suas versões e atualizações mais recentes. O sistema deve ser desenvolvido com linguagem de programação para a WEB.

4.1.2. Manutenção, preventiva e corretiva: atuações exercidas no software, com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante saneamento de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do software, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da contratada.

4.1.3. Licenças: Os componentes, as licenças dos sistemas para o pleno funcionamento da solução e todos os produtos e ferramentas usadas no mesmo deve ser fornecida pela contratada, e deve ser totalmente compatível com seu uso legal de acordo com a legislação vigente.

4.1.4. O sistema deve possuir teste de consistência e integridade dos dados de entrada em datas, CPF, CNPJ, CEP, Protocolos de segurança e certificados: Todas as funcionalidades



devem rodar em ambiente seguro protocolo HTTPS com SSL / TLS. Fica a cargo da CONTRATADA a aquisição do certificado digital necessário. O sistema ofertado deverá ser totalmente web, em ambiente seguro, o mesmo deverá conter dispositivo para evitar tentativas de acesso indevido (via hackers), do tipo captcha (teste automatizado para diferenciar entre computadores e humanos) e/ou teclado virtual.

4.2. SEGURANÇA

A Contratada deverá assumir total responsabilidade pela contratação, aquisição ou propriedade dos componentes que fazem parte da solução deste contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação ao uso indevido de softwares ou soluções não autorizadas e que envolvam propriedade intelectual, através de assinatura de termo de responsabilidade.

4.3. SUPORTE TÉCNICO

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico preferencialmente através de site na Internet, sistema específico, ou por telefone, a partir do qual a CONTRATANTE ou pessoas designadas por ela, poderá abrir chamados relacionados a problemas de funcionamento do sistema e/ou para tirar dúvidas relativas à usabilidade, parametrizações e uso de componentes do sistema.

4.3.2. Estes devem ser protocolado e fornecido número de acompanhamento para o requisitante nos seguintes moldes:

4.3.2.1. O atendimento ao suporte técnico deverá ser em português.

4.3.2.2. O suporte técnico deverá ser realizado em horário comercial, todos os dias da semana;

4.3.2.3. Os chamados poderão ser abertos gradativamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura, ao longo da vigência do contrato;

4.3.3. A CONTRATADA deverá cumprir os níveis de serviço estabelecidos a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
 Fundação de Turismo de Angra dos Reis
 Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



PROBLEMAS TÉCNICOS		
NÍVEL DE CRITICIDADE	PRAZO PARA SOLUÇÃO DO INCIDENTE	PRAZO PARA SOLUÇÃO DA CAUSA DO PROBLEMA
CRÍTICO	05 horas corridas	3 dias úteis
ALTO	12 horas corridas	5 dias úteis
MÉDIO	24 horas corridas	10 dias úteis
BAIXO	36 horas corridas	15 dias úteis
DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE		
CRÍTICO	Incidente com paralisação total do software, parte importante dele, comprometimento e/ou paralisação sistema, interrupção de serviços de responsabilidade do fornecedor.	
ALTO	Incidente com paralisação de parte do software, ou comprometimento grave de dados, interrupção de serviços de responsabilidade do fornecedor.	
MÉDIO	Incidente sem interrupção do software, manutenção corretiva, interrupção parcial de serviços de responsabilidade do fornecedor.	
BAIXO	Incidente sem paralisação do software, manutenção preventiva e pequena ou nenhuma indisponibilidade.	

5. DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de Instituições Financeiras, para atender ao objeto deste Termo de Referência, será precedida de Chamamento Público para Credenciamento, na forma da Lei Federal 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações das CREDENCIADAS:



6.1.1. Fornecer as máquinas/equipamentos e/ou Software necessários para o desenvolvimento das atividades. Bem como as atualizações sem quaisquer ônus/custos a Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

6.1.2. As CREDENCIADAS deverão efetuar os repasses dos valores das arrecadações no 2º (segundo) dia útil após o recebimento, na conta-corrente a ser determinada pela Coordenação de Tesouraria da TurisAngra, na assinatura do contrato.

6.1.3. As CREDENCIADAS deverão comunicar o sistema de transmissão que utilizam e dispor, diariamente, a transmissão eletrônica de dados do recebimento das referidas contas, em favor da TurisAngra, devendo ainda este arquivo digital ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação da Coordenação de Tesouraria da TurisAngra.

6.1.4. As CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

6.1.5. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município.

6.1.6. Fornecer todas as informações solicitadas pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

6.1.7. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis no prazo máximo de 24 horas.

6.1.8. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.

6.1.9. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

6.1.10. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicado e parcelado, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta-corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

6.1.13. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

6.1.14. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento e parcelamento deverá ser previamente aprovada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

6.1.15. As empresas referidas no objeto, deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

6.1.16. Proporcionar a apresentação ao contribuinte interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

6.1.17. Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até D+2 dia após a efetivação da transação.

6.1.7.1. Pelo descumprimento do prazo estabelecido ficará a CREDENCIADA obrigada a



creditar à TurisAngra o valor arrecadado, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação, até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste regulamento e nas leis Civil e Penal.

6.1.18. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

6.1.19. A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte.

6.1.20. A prestação de contas, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita diariamente, seguindo as condições abaixo:

a) Enviar para a Coordenação de Tesouraria, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do crédito a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado.

b) Enviar para a Coordenação de Tesouraria, comprovante de transferência para a conta-corrente de arrecadação do município, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência.

6.1.21. Apresentar mensalmente a Fundação de Turismo de Angra dos Reis documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

6.1.22. Fornecer à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6.1.23. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.24. Arrecadar, em todas as modalidades de arrecadação credenciadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, salvo no caso de impossibilidades



institucionais.

6.1.25. Comunicar formalmente à TurisAngra, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações relevantes ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade do serviço de recebimento de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas.

6.1.26. Arrecadar as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, através de leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica.

6.1.27. Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

6.1.28. Manter as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas arquivadas por um período de 90 (noventa) dias.

6.1.29. Disponibilizar para a TurisAngra, gratuitamente, as informações sobre a liquidação das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, com total das transações e informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados da TurisAngra, através de arquivo eletrônico, que deverá ter o mesmo valor total do recebimento demonstrado no extrato da conta-corrente da TurisAngra.

6.1.30. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

6.1.31. Disponibilizar à TurisAngra, quando solicitado, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

6.1.32. Manter as informações de transmissão dos recebimentos em meio eletrônico por um período de 180 (cento e oitenta) dias.



- 6.1.33.** Permitir que as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas possam ser arrecadadas e recolhidas a qualquer momento.
- 6.1.34.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno/relatórios, bem como os endereços eletrônicos também disponíveis para este fim, e ainda, atualizá-los junto à TurisAngra sempre que houver modificações destes.
- 6.1.35.** Assumir, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida, em virtude da assinatura deste contrato.
- 6.1.36.** Redisponibilizar arquivos de retorno/relatórios, sempre que e apenas quando forem solicitados pela TurisAngra.
- 6.1.37.** Executar de forma regular, adequada e interruptamente a atividade credenciada;
- 6.1.38.** Proceder à prestação de serviço nos termos deste edital.
- 6.1.39.** Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal e igualitário. Mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 6.1.40.** Comunicar previamente a Fundação de Turismo de Angra dos Reis sobre eventual alteração de qualquer requisito no serviço.
- 6.1.41.** Franquear aos funcionários devidamente autorizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento.
- 6.1.42.** Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos.
- 6.1.43.** Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela



legislação vigente.

6.1.44. Responder consultas e atender convocações por parte do Município, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento.

6.1.45. Não terceirizar a atividade objeto fim do credenciamento.

6.1.46. Utilizar o sistema informatizado do Município apenas para fins previstos neste Credenciamento.

6.1.47. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992.

6.1.48. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos seus serviços decorrentes do credenciamento.

6.1.49. Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Município.

6.1.50. Comunicar o Município, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada.

6.1.51. Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada.

6.1.52. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a Municipalidade na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

6.1.53. Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante



projetos aprovados pelo Município.

6.1.54. Assumir os custos da reversão de pagamentos (Charge Back).

6.2. São vedações às CREDENCIADAS:

6.2.1. Utilizarem, revelarem ou divulgarem, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a TurisAngra;

6.2.2. Não será considerada como repassada a arrecadação:

6.2.2.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelas CREDENCIADAS não for recebido pela TurisAngra.

6.2.2.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6.2.2.3. Cobrarem da TurisAngra tarifas de serviços não especificados no objeto deste contrato.

6.2.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do município.

6.3. São obrigações da TurisAngra:

6.3.1. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

6.3.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.

6.3.3. Por à disposição dos clientes da TurisAngra, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

6.3.4. Responsabilizar-se pelo registro e cobrança das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas.

6.3.5. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado em caso de transmissão



eletrônica de dados.

6.3.6. Entregar ao CREDENCIADO:

6.3.6.1. Recibo do relatório/arquivo de retorno.

6.3.6.2. Mensagem de aceitação/rejeição do relatório/arquivo enviado.

7. DO PREÇO

7.1. A TurisAngra não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito e/ou débitos, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS.

7.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus e, nem cobrança, aos cofres da TurisAngra, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

Na oportunidade, insta esclarecer que o referido diploma legal nos artigos. 9º e 10º assim estabelecem, in verbis:

Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - disciplinar os arranjos de pagamento;

II - disciplinar a constituição, o funcionamento e a fiscalização das instituições de pagamento, bem como a descontinuidade na prestação de seus serviços;

III - limitar o objeto social de instituições de pagamento;

IV - autorizar a instituição de arranjos de pagamento no País;

V - autorizar constituição, funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e



incorporação de instituição de pagamento, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente;

VI - estabelecer condições e autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento;

VII - exercer vigilância sobre os arranjos de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

VIII - supervisionar as instituições de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

IX - adotar medidas preventivas, com o objetivo de assegurar solidez, eficiência e regular funcionamento dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, podendo, inclusive:

a) estabelecer limites operacionais mínimos;

b) fixar regras de operação, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, inclusive quanto ao controle societário e aos mecanismos para assegurar a autonomia deliberativa dos órgãos de direção e de controle; e

c) limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de pagamento e a utilização de modalidades operacionais;

X - adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de pagamentos;

XI - cancelar, de ofício ou a pedido, as autorizações de que tratam os incisos IV, V e VI do caput ;

XII – coordenar e controlar os arranjos de pagamento e as atividades das instituições de pagamento;

XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento; e



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



XIV - dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento.

§ 1º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinará as hipóteses de dispensa da autorização de que tratam os incisos IV, V e VI do caput.

§ 2º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá dispor sobre critérios de interoperabilidade ao arranjo de pagamento ou entre arranjos de pagamento distintos.

§ 3º No exercício das atividades previstas nos incisos VII e VIII do caput, o Banco Central do Brasil poderá exigir do instituidor de arranjo de pagamento e da instituição de pagamento a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeita às sanções aplicáveis na forma do art. 11.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá submeter a consulta pública as minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas neste artigo.

§ 5º As competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afetam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nem as dos outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial.

§ 6º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as hipóteses que poderão provocar o cancelamento de que trata o inciso XI do caput e os atos processuais necessários.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades fins pelos participantes dos arranjos de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento.

§ 1º O instituidor do arranjo de pagamento e a instituição de pagamento respondem



administrativamente pela atuação dos terceiros que contratarem na forma do caput.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput caso a entidade não participe de nenhuma atividade do arranjo de pagamento e atue exclusivamente no fornecimento de infraestrutura, como os serviços de telecomunicações.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de arrecadação deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato, que deverá ter o período de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse o período do credenciamento, que é de 60 (sessenta) meses.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação caberá ao servidor formalmente designado pelo Presidente da TurisAngra, que determinará o que for necessário ao cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67, da Lei Federal 8.666/1993.

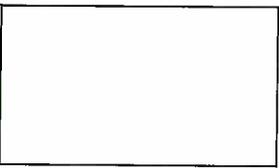
9.2. O acompanhamento, o controle a fiscalização e avaliação de que trata essa cláusula não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A TurisAngra poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes de rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamentos e repasse dos recursos arrecadados.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



- 10.2. A TurisAngra poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomende, conforme novas legislações.
- 10.3. A instituição financeira assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa a ela vinculada, no cumprimento do objeto contratual, que venham em prejuízo dos interesses da TurisAngra.
- 10.4. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos clientes e/ou devedores, assumirá total responsabilidade perante o cliente/pagador.
- 10.5. A TurisAngra disponibilizará, caso necessário, espaço físico, para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo que devido às limitações físicas, a TurisAngra poderá escolher dentre as empresas credenciadas, aquela que demonstrar ter as melhores condições para atendimento, ficando disponibilizada as demais apenas os canais remotos.
- 10.6. A TurisAngra disponibilizará em seu sítio da rede municipal de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.
- 10.7. A exploração das atividades não gera para a TurisAngra qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às regras deste edital e normas internas da Prefeitura.

Angra dos Reis, 14 de Setembro de 2023.

PEDRO PAULO

COORDENADOR DE TESOUREARIA

Aprovo em 14 de Setembro de 2023.

MARC OLICHON
PRESIDENTE DA TURISANGRA



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



TURISANGRA
Proc. nº 2023028530
Folha nº 121
RUBRICA

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato por seu representante legal _____, RG nº _____, CPF nº _____, vem por meio deste, solicitar o credenciamento junto à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra e aceita integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe.

Local, em _____ de _____ de _____

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu sócio ou representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº RG _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **Inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela **Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999**, que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



TURISANGRA
Proc. nº 2023023650
Folha nº 122
RUBRICA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À

Comissão Especial de Chamamento Público

Ref. Chamamento Público nº 001/2023/FTAR

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que, inexistem fatos que a impeçam de participar da Chamamento Público nº 001/2023/FTAR e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref. Chamamento Público nº 001/2023/FTAR

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Local, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023/FTAR, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, PARA ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, DAS GUIAS DE CONTAS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS, DE ACORDO COM O PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES RECEBIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: **A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, COMO **CRENCIANTE**, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **XXXXXX**, COMO **CRENCIADA**; CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DA C.I. Nº 012/2023/FTAR.TESOU, E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PRESIDENTE DA TURISANGRA.

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.200.263/0001-93, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 580 – Praia do Anil, CEP: 23.904-010, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162; de agora em diante denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado, a Instituição Financeira **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, situada na xxxxxx, representada neste ato por **xxxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxx – [órgão expedidor]/[UF], e CPF nº xxxx, doravante denominada **CRENCIADA**; ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023/FTAR**, em virtude da realização do Chamamento Público nº xxx/2023/FTAR, baseado na Lei Federal



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Complementar nº 123/06 e, por fim, o Decreto Municipal n.º 10.657/17 de 18/08/2017, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 2023028550 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos eletrônicos das taxas da Fundação de Turismo, por meio de transações via web, que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamentos com cartões de crédito e débito., conforme as especificações contidas no respectivo termo de referência e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses – prazo da vigência do Chamamento Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação, após o período contratual de 12 (doze) meses de prestação de serviço, o valor inicialmente contratado será atualizado pela variação do I.G.P.M. - Índice Geral de Preço de Mercado da F.G.V., ou outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda, por ajustamento das partes. Para a aplicação do índice, será tomada por base a data da proposta apresentada pela TurisAngra, conforme inciso XI do Art. 40, da Lei 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

À **CREDENCIANTE** caberão as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

- I.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.
- II.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.



III. Por à disposição dos clientes da TurisAngra, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

IV. Responsabilizar-se pelo registro e cobrança das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas.

V. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado em caso de transmissão eletrônica de dados.

VI. Entregar ao CREDENCIADO:

a) Recibo do relatório/arquivo de retorno.

b) Mensagem de aceitação/rejeição do relatório/arquivo enviado.

VII. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº xxx/2023/FTAR, de acordo com as especificações constantes no respectivo edital e seu Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

À **CREDENCIADA** caberão as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

I. Fornecer as máquinas/equipamentos e/ou Software necessários para o desenvolvimento das atividades. Bem como as atualizações sem quaisquer ônus/custos a Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

II. Efetuar os repasses dos valores das arrecadações no 2º (segundo) dia útil após o recebimento, na conta-corrente a ser determinada pela Coordenação de Tesouraria da TurisAngra, na assinatura do contrato.

III. Comunicar o sistema de transmissão que utilizam e dispor, diariamente, a transmissão eletrônica de dados do recebimento das referidas contas, em favor da TurisAngra, devendo



ainda este arquivo digital ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação da Coordenação de Tesouraria da TurisAngra.

IV. As CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

V. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município.

VI. Fornecer todas as informações solicitadas pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

VII. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis no prazo máximo de 24 horas.

VIII. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.

IX. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

X. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

XI. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicado e parcelado, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta-corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.



XIII. Apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

XIV. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento e parcelamento deverá ser previamente aprovada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis;

XV. Deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;

XVI. Proporcionar a apresentação ao contribuinte interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

XVII. Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até D+2 dia após a efetivação da transação.

XVIII. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

XIX. A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte.

XX. A prestação de contas, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita diariamente, seguindo as condições abaixo:

a) Enviar para a Coordenação de Tesouraria, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do crédito a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado.

b) Enviar para a Coordenação de Tesouraria, comprovante de transferência para a conta-



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



corrente de arrecadação do município, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência.

XXI. Apresentar mensalmente a Fundação de Turismo de Angra dos Reis documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

XXII. Fornecer à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XXIII. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XXIV. Arrecadar, em todas as modalidades de arrecadação credenciadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, salvo no caso de impossibilidades institucionais.

XXV. Comunicar formalmente à TurisAngra, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações relevantes ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade do serviço de recebimento de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas.

XXVI. Arrecadar as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, através de leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica.

XXVII. Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

XXVIII. Manter as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas arquivadas por um período de 90 (noventa) dias.

XXIX. Disponibilizar para a TurisAngra, gratuitamente, as informações sobre a liquidação das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, com total das transações e informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados da TurisAngra, através de aquivo eletrônico,



que deverá ter o mesmo valor total do recebimento demonstrado no extrato da conta-corrente da TurisAngra.

XXX. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

XXXI. Disponibilizar à TurisAngra, quando solicitado, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

XXXII. Manter as informações de transmissão dos recebimentos em meio eletrônico por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

XXXIII. Permitir que as guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas possam ser arrecadadas e recolhidas a qualquer momento.

XXXIV. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno/relatórios, bem como os endereços eletrônicos também disponíveis para este fim, e ainda, atualizá-los junto à TurisAngra sempre que houver modificações destes.

XXXV. Assumir, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida, em virtude da assinatura deste contrato.

XXXVI. Redisponibilizar arquivos de retorno/relatórios, sempre que e apenas quando forem solicitados pela TurisAngra.

XXXVII. Executar de forma regular, adequada e interruptamente a atividade credenciada.

XXXVIII. Proceder à prestação de serviço nos termos deste edital.

XXXIX. Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo



universal e igualitário. Mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

XL. Comunicar previamente a Fundação de Turismo de Angra dos Reis sobre eventual alteração de qualquer requisito no serviço.

XLI. Franquear aos funcionários devidamente autorizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento.

XLII. Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos.

XLIII. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

XLIV. Responder consultas e atender convocações por parte do Município, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento.

XLV. Não terceirizar a atividade objeto fim do credenciamento.

XLVI. Utilizar o sistema informatizado do Município apenas para fins previstos neste Credenciamento.

XLVII. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992.

XLVIII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos seus serviços decorrentes do credenciamento.

XLIX. Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores



regulamentações de ordem técnica por parte do Município.

L. Comunicar o Município, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada.

LI. Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada.

LII. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a Municipalidade na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

LIII. Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.

LIV. Assumir os custos da reversão de pagamentos (Charge Back).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CRENCIADA** se responsabilizará, na forma deste contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CRENCIADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que vierem a ser utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vedações à **CRENCIADA**:

I. Utilizarem, revelarem ou divulgarem, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a TurisAngra;

II. Não será considerada como repassada a arrecadação:



- a). Enquanto o arquivo das transações remetido pelas CREDENCIADAS não for recebido pela TurisAngra.
- b). Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.
- c). Cobrarem da TurisAngra tarifas de serviços não especificados no objeto deste contrato.

III. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do município.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

A TurisAngra não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito e/ou débito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus e, nem cobrança, aos cofres da TurisAngra, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização caberá ao servidor formalmente designado pelo Presidente da TurisAngra, que determinará o que for necessário ao cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CREDENCIADA**, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67, da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo, e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CREDENCIANTE** ou modificação da contratação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CRENCIANTE** deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CRENCIADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CRENCIADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CRENCIADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CRENCIANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CRENCIANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CRENCIADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder com ressarcimento imediato à **CRENCIANTE**, dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CRENCIADA** é responsável por danos causados à **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CRENCIADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução deste contrato, podendo a **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CRENCIADA** será obrigada a reapresentar as certidões que comprovem: sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal; regularidade da situação relativa ao FGTS, quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CRENCIADA**, solicitar à autoridade superior a retenção do pagamento à **CRENCIADA**, conforme previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CRENCIADA** prestará o serviço de arrecadação de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, através de cartão de crédito e débito, de acordo com as estipulações do respectivo edital e seu Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços de arrecadação executar-se-á através do recebimento de guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas emitidas e entregues aos clientes pela TurisAngra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CRENCIADA** deverá efetuar os repasses dos recebimentos das contas em sistema "D+2", ou seja, dois dias úteis após o recebimento das guias de contas, taxas, tarifas e demais receitas, na conta-corrente a ser determinada pela TurisAngra na assinatura do contrato..

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo descumprimento do prazo estabelecido ficará a **CRENCIADA** obrigada a creditar à TurisAngra o valor arrecadado, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do terceiro dia útil



subsequente ao da arrecadação, até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste regulamento e nas leis Civil e Penal.

a) Na ocorrência da extinção da taxa acima referida, adotar-se-á outro índice que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CRENCIADA** deverá comunicar o sistema de transmissão que utilizam, dispondo, diariamente, a transmissão eletrônica de dados de recebimento das referidas contas, em favor da TurisAngra, devendo ainda este arquivo digital ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação da TurisAngra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A **CRENCIANTE** não efetuará qualquer pagamento à **CRENCIADA**, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CRENCIANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA QUARTA ou nas demais cláusulas e condições, nos termos dos Artigos 77 e 80, da Lei Federal 8.666/1993, sem que caiba à **CRENCIADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CRENCIADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CRENCIADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Boletim Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do município de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meio amigável; com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta um só efeito, cujo instrumento foi lavrado às fls. 00/00v do Livro nº 000 de Contratos da TurisAngra; as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CRENCIANTE** e **CRENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2023.

MARC OLICHON

Presidente da Fundação de Turismo de
Angra dos Reis – TurisAngra

CRENCIANTE

XXXXX XXXXXX

XXXX XXXX XXXX XXXX

CRENCIADA



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/FTAR



TURISANGRA
Proc. nº 2023023830
Folha nº 130
PUBRICA
0

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

